



Número: **0019245-62.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA (AUTOR)	ADSON XAVIER ALVES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60660 144	15/04/2020 09:49	Petição Inicial	Petição Inicial
60660 145	15/04/2020 09:49	PETIÇÃO EM WORD	Petição em PDF
60660 149	15/04/2020 09:49	Procuração (1)	Procuração
60660 150	15/04/2020 09:49	Boletim de Ocorrencia	Documento de Comprovação
60660 152	15/04/2020 09:49	Comp Residencia da Vítima	Documento de Comprovação
60660 153	15/04/2020 09:49	COMPROVANTE DO NUMERO DE SINISTRO	Documento de Comprovação
60660 154	15/04/2020 09:49	Documento de Identificação da vítima	Documento de Comprovação
60660 156	15/04/2020 09:49	Documento Hospitalar	Documento de Comprovação
60660 157	15/04/2020 09:49	Documento Médico	Documento de Comprovação
60660 159	15/04/2020 09:49	Documento Médico-Hospitalar	Documento de Comprovação
60694 892	15/04/2020 16:55	Despacho	Despacho
60696 802	15/04/2020 17:04	Intimação	Intimação

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ADSON XAVIER ALVES - 15/04/2020 09:46:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509463726400000059613023>
Número do documento: 20041509463726400000059613023

Num. 60660144 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE- PE.**

PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autonomo, Portador (a) do CPF: 104.411.394-42, RG: 8.682.177/SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Jose da Paixão Silva, Nº 12, Mainha Rainha, Glória do Goitá, PE, CEP: 55.620-000, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa, promover a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS**

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina, Recife - PE. CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE:

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.





Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Dante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo suportar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo de seu sustento e da própria família, razão pela qual requer o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

DOS FATOS

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 21/06/2019, sofrendo fratura na clavícula esquerda, consideravelmente grave pois, a vítima ser idosa, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.





Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro:

SINISTRO: 3200022558

<u>Pagamento Administrativo</u>	<u>ANDAMENTO</u>
R\$ 843,75	Concluido em 27/01/2020

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um critério legal para referendar a existência ou não de lesão permanente, sendo um absurdo realizar tal negativa tendo em vista que o requerente passou por cirurgias e possui sequelas permanentes.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO

Rua 15 de Novembro, nº 21-B, Centro, Glória do Goitá - PE

E-mail: adsonxavier.adv@gmail.com

Fone: (81) 9 9526-4343

Página 3



Assinado eletronicamente por: ADSON XAVIER ALVES - 15/04/2020 09:46:37

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509463739500000059613024>

Número do documento: 20041509463739500000059613024

Num. 60660145 - Pág. 3



**JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA
O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUNTO A SEGURADORA RÉCOM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A
DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO
ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR
PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA
SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.**

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais l ímpido direito da parte autora.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

Seguindo a influência da doutrina favorável a dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova, conforme se verifica no §1º, Art. 373 do NCPC.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de





patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Registre-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL**, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção).





DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, ***tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.***

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, **ou** que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

DO PEDIDO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **PEDE** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente: informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.



Requer ainda os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI;
- 3) Requer, ainda, a condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;
- 4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.
- 5) Requer, desde já, da inversão do ônus da prova, nos moldes do §1º, Art. 373 do NCPC, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.
- 6) Requer que Vossa Excelência condene a parte requerida pela negativa imotivada e apenas protelatória em uma indenização por danos morais no valor





de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) como forma de coibir tal prática corriqueira e lesiva aos requerentes por parte das requeridas.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Glória do Goitá, 01 de abril de 2020.

ADSON XAVIER ALVES

OAB/PE 40.617





PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

Nome: PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: SOLTEIRO
Profissão: _____ Fone: (81) 9.8904-9537
Identidade: 8.682.172-505-PE CPF: 104.411.394-92
Endereço: RUA JOSE P. SILVA, N° 12, GLÓRIA DO GOITÁ - PE

OUTORGADO(s): **ADSON XAVIER ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.617, com escritório profissional situado na Rua 15 de Novembro, 21-A, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ, CEP 55.620-000 no Estado de Pernambuco.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes amplos poderes contidos nas cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, receber e levantar alvará, praticar todos os atos perante, Justiça Comum Estadual Civil, Juizados Especiais Estaduais Cíveis, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, **em especial para propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT em face da Seguradora LIDER - Administradora do Consorcio de Seguro DPVAT.**

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Obriga-se, por sua parte, o Constituinte a pagar ao advogado constituído, como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento procuratório, honorários de 30% (**trinta por cento**) sobre o valor da condenação ou sobre o valor do acordo porventura pactuado ou de qualquer outro valor que por ventura venha a obter em decorrência da atividade da Contratada. Independente sucumbência.

Gloria do Goitá, 28 de JANEIRO de 2019.

Pedro Henrique de Sena da Silva,
OUTORGANTE

Rua 15 de Novembro, nº 21-B, Centro, Glória do Goitá - PE
E-mail: adosonxavier.adv@gmail.com

Fone: (81) 9 9526-4343

Página 1





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0154001276

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/11/2019** às **14:33**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **21/6/2019** no período da Tarde

Natureza Jurídica: **ACIDENTE DE TRANSITO**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 1, RODOVIA - PE 50 GLORIA DO GOITÁ - PE - Bairro: ZONA RURAL - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)

PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Mãe: MARIA GOMES DE SENA Pai: PEDRO JOSÉ DA SILVA Data de Nascimento: 24/7/1991 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL

Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: ESTUDANTE

Telefones Celulares:

- 989049537

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, 12, RUA JOSÉ DA PAIXÃO - BAIRRO MÃE RAINHA - CEP: 5560000 - Bairro: - GLORIA DO GOITA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido

Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

CAMINHÃO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a):

DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: CAMINHAO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Quantidade: 1 (UNIDADE)

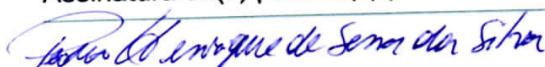
Descrição: CAMINHÃO NA IDENTIFICADO DE PLACAS NÃO ANOTADAS QUE PROVOCOU O ACIDENTE

Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA AQUI PRESENTE, QUE NO DIA 21 DE JUNHO DE 2019, POR VOLTA DAS 17:00 HS CONDUZIA SUA

BICICLETA SENTIDO CENTRO DE GLÓRIA DO GOITÁ, QUE NAS PROXIMIDADES DA QUADRA DE FUTEBOL SOSSAITE, UM CAMINHÃO NÃO IDENTIFICADO QUE TRASITAVA NA PE - 50 INSPERADAMENTE BATEU NA TRASEIRA DE SUA BICICLETA CAUSANDO DANO MATERIAL E ATINGIDO A VITIMA, QUE SOFREU ESCORIAÇÕES E FRATURA NA CRAVÍCULA LADO ESQUERDO, CONFORME FICHA DE OBSERVAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA UNIDADE MIXTA MARIA GAIÃO GUERRA NESTA CIDADE E EM SEGUINDA ENCAMINHADO AO HOSPITAL GETULIO VARGAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES TRUMATOLÓGICOS DE PROBLEMAS EM EXTREMIDADES DO TIPO DOR PLEURÍTICA E ORTOPEDIA TRAUMATOLÓGICA DE ACORDO COM O BOLETIM DE ESCLARECIMENTO DAQUELA UNIDADE HOSPITALAR. DIANTE DO EXPOSTO, REGISTRA O PRESENTE BO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



PEDRO HENRIQUE DE SENA DA
SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: JOBSON DOS SANTOS SILVA - Matrícula: 381.171-9



SINISTRO 3200022558 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA

CPF/CNPJ: 10441139442

Posição em 01-04-2020 14:54:20

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/01/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





Assinado eletronicamente por: ADSON XAVIER ALVES - 15/04/2020 09:46:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509463799100000059613032>
Número do documento: 20041509463799100000059613032

Num. 60660154 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADSON XAVIER ALVES - 15/04/2020 09:46:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509463799100000059613032>
Número do documento: 20041509463799100000059613032

Num. 60660154 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADSON XAVIER ALVES - 15/04/2020 09:46:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509463799100000059613032>
Número do documento: 20041509463799100000059613032

Num. 60660154 - Pág. 3

Paciente _____: 564433-Pedro Henrique De Sena Da Silva
Data _____: 08/10/2019
Nº Laudo _____: 12820921
Dat. Nasc. _____: 24/07/1991

Exame: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO

Técnicas de exame:

Plano coronal, sequência "SPIN-ECHO", contraste ponderado principalmente em T₁.
Plano axial, sequência "TURBO SPIN-ECHO", contraste ponderado principalmente em T₂.
Plano coronal, sequência "TURBO SPIN-ECHO", ponderado em T₂.
Plano sagital, sequência "TURBO SPIN-ECHO", ponderado em densidade de prótons, com supressão de gordura.
Plano coronal, sequência "TURBO SPIN-ECHO", contraste ponderado em DP, com supressão de gordura.

COMENTÁRIOS

Não há sinais de lesões ósseas estruturais com características agressivas ou osteonecrose.

Discreta efusão líquida acrômio-clavicular e mínima edema da superfície óssea clavicular.

Fratura completa da diáfise média da clavícula, com discreta edema da medular óssea adjacente.

Correlacionar com tomografia.

Redução do espaço articular acrômio-umeral.

Mínima efusão líquida articular glenoidal.

Traço de fratura no aspecto súper-lateral da cabeça umeral, impactada, com intenso edema da medular óssea adjacente. Correlacionar com estudo tomográfico.

Os tendões do manguito rotador têm morfologia, orientação e intensidade de sinal normais.

O tendão do cabo longo do bíceps, localizado na goteira bicipital, tem topografia, morfologia e intensidade de sinal normais e não há acúmulo anormal de líquido na bainha que envolve este tendão.

Não foram observadas anormalidades comprometendo os labrums.

Não foram observadas anormalidades comprometendo a musculatura ou o tecido celular subcutâneo.

Pequena imagem nodular medindo cerca de 1,5 x 0,8 cm, com sinal de gordura, de permeio a fibras mais posteriores do músculo deltóide, sugerindo lipoma.

Exame documentado em 6 filmes.



Dr. Gustavo Romao CRM PE - 13491

Rua Monsenhor Ambrosino Leite, 68 | Graças | Recife | PE
CEP 52.011.230 | Fone: (81) 3445.1220





Nome: **PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA** Nº registro: **778852**
Dt. Nasc.: **24/07/91 - 27 ano (s)** Sexo: **Masculino**
Mãe: **MARIA GOMES DE SENA** Fone: **8196518525**

Endereço: **COAB R 5, nº 56, CENTRO, GLORIA DO GOITA - PE**
Data/hora: **21/06/2019 - 21:18** Nº pág.: **1/1**
Setor: **Leito:**

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

EXAME FÍSICO

PA: X Temperatura: HGT:
Altura: Peso:

ANAMSEDO MÉDICO

PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR CAMINHÃO COM DOR EM OMBRO ESQUERDO

AO EXAME: DOR A ROTAÇÃO EXTER E INTERNA DE OMBRO E + DOR EM REGIÃO DE CLAVÍCULA ESQUERDA

HD: FRACTURA DE ÚMERO PRIMAL COM FRAGMENTO INTRA ARTICULAR (?) - FRACTURA CONSERVADORA DE CLAVÍCULA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

S42 - FRACTURA DO OMBRO E DO BRAÇO | NOTA

CONDUTA

ANALGESIA + TIPÓIA

EXAMES COMPLEMENTARES/RESULTADOS

EM ANEXO

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Local: **Hosp. Getúlio Vargas**
Motivo: **Investigação complementar**
Senha: **5711967**

Dr. Lui Valdo
Traumatologo / Ortopedia
CRM-PE: 24224

CRM: 24224
Dr. LUIZ VALDO PINHEIRO

Av. Henrique de Holanda nº87, Matriz CEP: 55602-000 - Vitória de Santo Antônio/PE
Contato: (81) 3526-8833



W.S.



Secretaria Municipal de Saúde

FICHA DE OBSERVAÇÃO E/OU EMERGÊNCIA

Data: 21/06/19	Hora da Chegada: 17:54h	Hora da Saída:
Nome: <u>Pedro Henrique Penha de Senna</u> Registro Nº <u>213 311</u>		
Data de Nascimento: <u>24/07/91</u>	Idade: <u>27a</u>	Cor: <u>B</u> Sexo: <u>M</u> Estado civil: <u>S</u>
Nome da Mãe: <u>M. Gomes de Senna</u>		
Endereço: <u>Av. M. Rumiha</u> Nº: _____ Bairro: _____		
Naturalidade: <u>Recife - PE</u> Responsável: _____		
Fone: () _____		

H. D. A.: Pente com brinquedo apontando para o rosto, envolveu o rosto com o dedo e deu mordidas

EXAME FÍSICO

Pressão Arterial: 120 x 100 mmHg: HGT: _____ mg/dL Temperatura: _____ °C
 Pulso: 76 bpm Peso: _____ kg. Spo₂ 99 %

Diagnóstico: _____

Desvio da mordida AR suspirante
AB: Inelástico, fraco

PRESCRIÇÃO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
SF 1000ml N	
metoclopramida	
SPL 500ml N	

HJM
 Sintoma: 5.1.056-6
 chancro.





HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA

1. Ocorrência da Emergência:

- 1.1 - Atendimentos em:
- 1.2 – Às 23 horas e 13 minutos.
- 1.3 – Internado:
- 1.4 - Retirou-se às 00 hr. e 49 min de 22/06/19.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 1123127

- 2.1 – Internado em:
- 2.2 - Alta em:

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA DIAFISÁRIA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

4. Tratamento: 1) TIPÓIA.

5. Observação: VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR CAMINHÃO.

DATA: 17.7.2019

HORA: 13:43:46

PASTA: 01.07.2019

JGAS

RS


Jéssica Guido de Araújo Sá
Dermatologista
CRM 15.938 RQE 2167

Dra. Jéssica Guido.



**HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA**



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ATENDIMENTO: 736790

Prontuário: 1123127

Nome: PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA

Data Nasc.: 24/07/1991

Idade: 27

Sexo:

MASCULINO

Cor:

CPF:

RG: 8682177

CNS:

Endereço: RUA CINCO

Bairro: COHAB

Cidade: GLORIA DO GOITA

CEP: 55620000

Fone: 96518525

Profissão:

Nome da Mãe: MARIA GOMES DE SENA

Acompanhante: MARIA GOMES DE SENA

Nome do Conjugue:

Local de Procedência: OUTROS HOSPITAIS

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Ocorrência: SENHA = 5711067 VITIMA DE ATROPELAMENTO POR CAMINHAO TEC. SELMA LIMA MURILLO

Acidente de Trabalho: Sim Não

2 - ATENDIMENTO DATA: 21/06/2019 HORA: 23:13 h Médico:

Queixa Principal / HDA:

Perdeu a visão no momento da ocorrência devido a um corte na
bacia de volta em 17.30h, o paciente magrou. Té

História do Trauma

Perda da Consciência: Sim Não Episódio Emético: Sim Não Acidente de Trabalho: Sim Não

Acidente de Trânsito: Sim Não Tipo:

Colisão: Sim Não Tipo: Motorista: Passageiro:

Atropelamento: Sim Não Local de Impacto:

Vítima de Ferimento: Sim Não Tipo: Sofreu Queda: Sim Não Altura: m

Queimadura: Sim Não Por: Transporte Realizado por:

Condições de imobilização adequadas: Sim Não Por que:

Observações:

HNC (-)

DIC (-) mag - crav -

Exame Físico:

A: Geral Via aérea está pélvia: Sim Não O paciente fala: Sim Não Temp.: C°

✓/✓/H

B: Respiratório

✓/✓/H

C: Circulatório

PA: x mmm Pulso: bpm:

taque de ondas cardíacas < 30. pressão arterial 1/80.

D: Exames Neurológico

Deficiência motora: MSD MSE MID MIE Pupilas: Isocôricas Anisocôricas

Glasgow: Abertura Ocular

Glasgow: Resposta Verbal

Glasgow: Resposta Motora

Escore: 4 Hora:

Escore: 5 Hora:

Escore: 1 Hora:

✓/✓/H somente a dor





HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial: *1) Rida de Riso no clavicular*

Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica

Rx: Tumores ósseos + clavicular

Exames Solicitados : 1 - Especializados

Resultado de Exames: *202*

Código Procedimento:

Mário Leônio Lima Pinho
Ass. Médico + Carimbo
CRM 1179

Tratamento / Procedimentos:

*1) Tropoic tipo S.
2) Tropoic em curvatura
3) Alta*

Ass. Médico + Carimbo

Indicação Cirúrgica: Sim Não Motivo:

Evolução de Enfermagem:

Ass. Enfermeira + Carimbo

Diag. Definitivo:

Definição do Caso:

Internamento Cirurgia Óbito Termo de Alta a Pedido Evadiu-se

Condicão de Alta:

<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Melhorado
<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Piorado
<input type="checkbox"/> Óbito	

Informação do Serviço Social

Confirmação do Nome:

Assist. Social:

Confirmação do Endereço:

Providências: Alta Transferência Estudo de Caso Exames Externos: Assist. Social

Observações:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência

Médico:

CRM/CRO:

Data:

Termo de Responsabilidade Para Internamento:

- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: _____ Nome completo legível: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido:

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.

Data: _____ Nome completo legível: _____

Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Cadastramento: 21/06/2019 23:13 h CLAUDIOAS impressão: 21/06/2019 23:13 h CLAUDIOAS

#507# 22/06/19 (00:20h)
Acidente de trânsito de automóveis
3/17:30h deixa o local. Evoluindo com
dor e deformidade em ombro esquerdo.
Radiografia evidenciando fratura de
humerus esquerdo. Sócio tipo
100% circular esquerda. Sócio tipo
20% anatômico do ombro esquerdo

Médico

Dr. Abilio Cruz
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE 27950



HOSPITAL GETULIO VARGAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 21/06/2019 23:06

	Nome Paciente:	PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	24/07/1991
	Sexo:	Masculino
	Idade:	27
	Senha:	E0032
	Convênio:	
	Atendimento:	
	SAME:	

Período: 21/06/2019 23:06 - 21/06/2019 23:07

MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: HISTORIAS DE ATROPELAMENTO HA 6 HORAS, EVOQUI COM DOR TORACICA QUE PIORA AO RESPIRAR + LIMITAÇOES DE MOVIMENTOS EM MSESQ

Observação: SENHA 5711067

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DOR PLEURÍTICA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - REGUA DE DOR: 5

Acolhido(a) por: MARGARIDA MARIA GONCALVES MARTINS MALTA - COREN: 148626 - FUNÇÃO:
ENFERMEIRO(A)
Data Impressão: 21/06/2019 23:07





NOME:

Nº DO REGISTRO: SETOR: DATA DE ADMISSÃO: / /

ASSINALAR COM X TODOS OS ITENS DE RISCO IDENTIFICADOS.
CONSIDERAR A EXISTÊNCIA DO RISCO QUANDO ASSINALAR UM OU MAIS ITENS.

<input type="checkbox"/> IDADE > OU IGUAL 65 ANOS
<input type="checkbox"/> CRIANÇAS < OU IGUAL 5 ANOS
<input type="checkbox"/> COMPROMETIMENTO NEUROLÓGICO
<input type="checkbox"/> DEPRESSÃO E/OU ANSIEDADE
<input checked="" type="checkbox"/> PREJUÍZO DO EQUILÍBRIO DA MARCHA
<input type="checkbox"/> DÉFICIT SENSITIVO, ACUIDADE AUDITIVA, TATO E VISUAL DIMINUÍDA
<input type="checkbox"/> HISTÓRIA PRÉVIA DE QUEDA
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO METABÓLICA (EX: HIPOGLICEMIA)
<input type="checkbox"/> OBESIDADE MÓRBIDA OU BAIXO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA
<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO/ANESTESIA
<input type="checkbox"/> MEDICAMENTO QUE ALTERAM O SISTEMA NERVOSO CENTRAL
<input type="checkbox"/> URGÊNCIA URINÁRIA/INTESTINAL
<input type="checkbox"/> HIPOTENSÃO ORTOSTÁTICA
<input checked="" type="checkbox"/> PACIENTE CIRÚRGICO

CASO O PACIENTE APRESENTE UM OU MAIS FATORES DE RISCO, COLOCAR PULSEIRA ROXA NO
MSD:

COLOCADO PULSEIRA ROXA NÃO SE APLICA

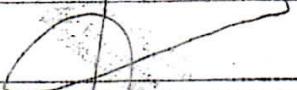
ENTREGA DO FOLDER DE ORIENTAÇÃO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE:

<input type="checkbox"/> SIM	ASSINATURA (ORIENTADO): _____
<input type="checkbox"/> NÃO	

RECOMENDAÇÕES:

1. Orientar paciente e acompanhante quanto ao risco de queda e necessidade de solicitação da enfermagem para sua locomoção e mobilização;
2. Manter a cama na posição baixa, com rodas travadas e grades de proteção elevadas;
3. Orientar a não trancar portas;
4. Orientar a não andar nem circular na enfermaria ou corredor no momento da limpeza;
5. Manter a área de circulação, livre de móveis e utensílios;
6. Auxiliar na deambulação dos pacientes que apresentarem dificuldade de marcha ou déficit sensitivo ou motor;
7. Estimular o uso de acessórios de apoio;
8. Conscientizar a família sobre a importância da presença de um acompanhante e comunicar a enfermagem quando houver necessidade de ausentar-se;
9. Manter iluminação adequada durante a noite;
10. Orientar a evitar apoiar-se na cama, móveis e parapeitos de janelas;
11. Manter o acompanhamento da enfermagem no momento do transporte;
12. Orientar o acompanhante para ficar atento às brincadeiras das crianças e a utilização de brinquedos;
13. Não deixar o paciente sozinho no banheiro ou durante o banho;
14. Intensificar a atenção a pacientes que estão em uso de sedativo e hipnótico, tranquilizante, diurético, anti-hipertensivo, anti-parkinsonianos.

ENFERMEIRA/COREN: _____


Avenida General San Martin s/n – Cordeiro
Recife/PE – CEP 50.630-060
Fone: 081.31945600

HGV 1028 V.1.2013.





Paciente: PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA

Prontuário: 01123127

Data de Nascimento: 24/07/1991

Idade: 28a 3m 13d

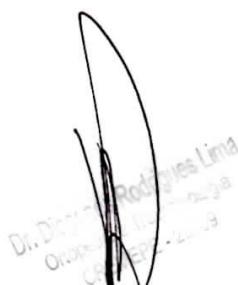
Sexo: MASCULINO

RECEITUÁRIO

ATESTADO MEDICO

ATESTO PARA DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA FOI VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO DIA 21/06 COM TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO. APRESENTOU FRATURA DE CLAVICULA E EVOLUIU COM DIFICULDADE PARA ELEVAR OMBRO. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO CLINICO E FISIOTERAPICO SEM CONDIÇÕES DE RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORAIS.

CID10: S420



Recife, 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DIÓGENES RODRIGUES LIMA - CRM: Nº.28059

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600



Assinado eletronicamente por: ADSON XAVIER ALVES - 15/04/2020 09:46:38

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509463829000000059613037>

Número do documento: 20041509463829000000059613037

Num. 60660159 - Pág. 7

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
H O S P I T A L
Getúlio Vargas



Paciente: PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA

Prontuário: 01123127

Data de Nascimento: 24/07/1991

Idade: 28a 0m 20d

Sexo: MASCULINO

RECEITUÁRIO

ATESTADO MEDICO

ATESTO PARA DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA FOI VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO DIA 21/06 COM TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO. APRESENTOU FRATURA DE CLAVICULA E EVOLUIT COM DIFICULDADE PARA ELEVAR OMBRO. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ACOMPANHAMENTO NESTE AMBULATORIO

CID10/; S420

Dr. Diogenes Rodrigues Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE - 28059

Recife, 13 DE AGOSTO DE 2019

DIOGENES RODRIGUES LIMA - CRM: Nº.28059

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600



Assinado eletronicamente por: ADSON XAVIER ALVES - 15/04/2020 09:46:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041509463829000000059613037>
Número do documento: 20041509463829000000059613037

Num. 60660159 - Pág. 8



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas



RECEITUÁRIO

NOME COMPLETO:

Pedro Henrique de Souza

IDADE:

SEXO: F M

Encaminho:

AO ambulatório do grupo do ombro
e cotovelo.

660-1123127

31845720

22/06/19

Dr. Abílio Cruz
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 27950

Avenida General San Martin s/n – Cordeiro
Recife/PE – CEP 50.630-060
Fone: 0XX 81.31845600

HGV 1002 V 1.2013.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0019245-62.2020.8.17.2001**

AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019245-62.2020.8.17.2001

AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE SENA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60694892 , conforme segue transrito abaixo:

" 01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito"

RECIFE, 15 de abril de 2020.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau

